



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 828/2022

Súmula: Concede Reposição Salarial aos Servidores Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas, Professores e Secretários Municipais de Flor da Serra do Sul - Paraná

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Reposição Salarial** aos **Servidores Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Professores**, na ordem de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), a **Reposição Salarial** foi verificada no **Período de Abril de 2021 a Março de 2022**, com Base nos Índices do **INPC – IBGE**.

Art. 2º - A alteração dos subsídios dos Secretários Municipais dar-se-á nos mesmos moldes dos Servidores Públicos, segundo artigo 3º da Lei nº 728/2020 do Executivo.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição no importe de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), sobre o vale alimentação mensal dos servidores Municipais conforme a Lei Municipal nº 749/2021.

Art. 4º - Esta lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE deste município, uma vez que a alteração salarial dos mesmos, é baseada em Lei Federal.

Art. 5º - A Reposição de que trata este Projeto de Lei, será retroativo a **1º de Abril de 2022**.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 20 de Abril de 2022.


Valmor Felipe Júnior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas, professores e aos Secretários Municipais.

Considerando a data base do funcionalismo público municipal encaminhamos o presente projeto de lei para que esta Casa autorize a reposição salarial aos servidores efetivos pelo índice acumulado do INPC-IBGE em 11,73% e aos Secretários Municipais no percentual de 11,73% sendo por opção que ao Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita não será concedida reposição.

Essa medida é apresentada buscando valorizar e prestigiar nossos servidores de carreira, assim como, com responsabilidade e buscando direcionar os recursos públicos para importantes obras e serviços à população.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, PROFESSORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Do mês	Índice		Nº índice	
	Acumulado		Desde	
	No ano	Nos últimos 12 meses	Jan/1993 Dez/1992=1,00	
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308	1.695,0958
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971	1.666,5970
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996	1.650,0961
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602	1.639,1140
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585	1.627,2352
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796	1.613,6803
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831	1.595,1762
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218	1.576,2611
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526	1.562,5110
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219	1.546,7343
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962	1.537,5092
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911	1.522,8895

<https://www.portalbrasil.net/inpc/> acesso em 14/4/2022